



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.990, DE 5 DE ABRIL DE 2013

*“Obriga as empresas permissionárias do serviço funerário do Município a utilizarem veículos licenciados no Município de Rio Grande da Serra para traslado de féretros.”*

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – As empresas permissionárias do serviço público funerário municipal, já instaladas, são obrigadas a utilizarem veículos licenciados no Município para o traslado de féretro.

**§ 1º.** - Para a concessão de novas permissões, será obrigatória a apresentação do Certificado de Licenciamento.

**§ 2º.** – As empresas já instaladas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar a presente lei.

**Art.2º.** - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará as seguintes penas:

I – advertência;

II – na reincidência, suspensão da permissão pelo prazo de 10 (dez) dias;

III – na reincidência, cassação da permissão.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

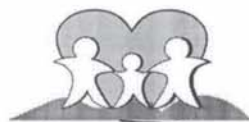
Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de abril de 2013 – 48º.  
Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.03.2013 = PM  
Autógrafo nº. 010.04.2013 = CM  
Processo nº. 805/13 = PM



Prefeitura Municipal 2005/2008  
**RIO GRANDE DA SERRA**

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaeserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaeserra.sp.gov.br)